

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRESI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo secretário(a) da, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado em (endereço).

CONTRATADA: (razão social), CNPJ no _____, estabelecida no (endereço completo), neste ato representada por _____, portador do CPF no _____, residente e domiciliado em (endereço completo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência Nacional Nº 1/2025, seus anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Conforme a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, compreendendo o estudo, planejamento, concepção, pesquisa, produção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas, controle das inserções publicitárias de mídias contratadas nos veículos de divulgação, tais como, jornal impresso e online, sites, blogs e redes sociais, TV, rádio, outdoor, mídia exterior, mídia digital, dentre outros, visando atender às necessidades de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes a seguir.

2.1.1.1. O planejamento e execução de pesquisas de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, bem como a avaliação administrativa da gestão, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.1.2. A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários.

2.1.1.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.4. Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

2.1.1.5. Identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.

2.1.1.6. Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.

2.1.2. Os serviços previstos no item 2.1 e seus subitens não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações-públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art.3º da Lei Federal Nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os contratos decorrentes desta licitação terão prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor da contratação, decorrente deste instrumento está estimado em R\$ _____ (_____ reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual, na Classificação Institucional Funcional Programática:

Unidade orçamentária: 02.001 – GABINETE CIVIL – GACIV

Código de Atividade: 04.131.0001.2001 - Execução de Ações de Comunicação Institucional e Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

4.3. Serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, nos respectivos contratos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, na Lei Federal

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem obrigações de cada CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços de publicidade que lhe forem regularmente atribuídos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do respectivo contrato, das autorizações expedidas pela CONTRATANTE e da legislação aplicável à atividade publicitária.

5.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional e equipe de atendimento com capacidade de atuação na Região Metropolitana de Natal/RN, em condições de assegurar atendimento contínuo, tempestivo e presencial às demandas da CONTRATANTE, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

5.1.3. A obrigação prevista no subitem anterior constitui requisito de execução contratual e deverá ser atendida após a celebração do contrato, não sendo exigida das LICITANTES, como condição de participação ou habilitação, a comprovação prévia de sede, filial, escritório ou estabelecimento empresarial localizado na Região Metropolitana de Natal/RN.

5.1.4. A CONTRATADA poderá definir livremente a forma de organização de sua estrutura operacional e de sua equipe de atendimento, desde que demonstre capacidade efetiva de cumprir os prazos, participar das reuniões presenciais e atender às demandas da CONTRATANTE nos termos estabelecidos neste TR e no contrato.

5.1.5. Manter equipes de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção e demais áreas técnicas necessárias à execução dos serviços, em quantitativo e qualificação compatíveis com a natureza, o volume e a complexidade das demandas regularmente atribuídas à CONTRATADA.

5.2. DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO

5.2.1. As CONTRATADAS deverão participar de reuniões presenciais periódicas na sede da CONTRATANTE ou em outro local situado no Município de Parnamirim/RN por ela indicado, destinadas ao planejamento, alinhamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

5.2.2. Após a celebração dos contratos, a CONTRATANTE e as CONTRATADAS estabelecerão, de forma conjunta, calendário prévio de reuniões presenciais ordinárias, definindo sua periodicidade, datas e horários, sem prejuízo de posteriores ajustes decorrentes das necessidades da execução contratual.

5.2.3. O calendário de reuniões presenciais ordinárias poderá ser revisto ou ajustado durante a vigência contratual, mediante comunicação entre as partes, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

5.2.4. Sem prejuízo das reuniões previstas no calendário ordinário, a CONTRATANTE poderá convocar as CONTRATADAS para reuniões presenciais extraordinárias, sempre que a natureza, a complexidade ou as circunstâncias da demanda exigirem alinhamento específico.

5.2.5. As reuniões presenciais extraordinárias serão convocadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, mediante comunicação formal encaminhada ao preposto ou ao canal institucional indicado pela CONTRATADA.

5.2.6. Em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas pela necessidade de resposta imediata da comunicação institucional, de proteção do interesse público ou de atendimento a fato superveniente relevante, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser reduzido pela CONTRATANTE, devendo a circunstância ser registrada no respectivo meio de convocação.

5.2.7. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da convocação no menor prazo operacionalmente possível, observadas a natureza e a urgência da demanda.

5.2.8. As reuniões poderão ser registradas em ata, memória de reunião, relatório ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE, contendo, sempre que pertinente, as deliberações adotadas, as responsabilidades atribuídas e os respectivos prazos.

5.3. DOS CUSTOS DE ATENDIMENTO E DESLOCAMENTO

5.3.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas inerentes à manutenção de sua estrutura operacional e de atendimento, inclusive os custos de deslocamento de seus profissionais para participação nas reuniões presenciais e demais atividades ordinárias realizadas no Município de Parnamirim/RN em decorrência da execução contratual.

5.3.2. As despesas referidas no subitem anterior constituem custos operacionais da CONTRATADA e não ensejarão pagamento, ressarcimento ou reembolso adicional pela CONTRATANTE.

5.3.3. O disposto neste item não se confunde com os valores regularmente autorizados pela CONTRATANTE relativos à veiculação de publicidade ou à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados relacionados às atividades complementares previstas no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, os quais observarão a sistemática própria estabelecida na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

5.4. DO REGISTRO E DA RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO

5.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar o registro das demandas, autorizações, aprovações, entregas e demais atos relevantes relacionados à execução dos serviços, por meio de sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro instrumento formal definido pela CONTRATANTE.

5.4.2. Os registros deverão permitir a identificação da demanda, da data de sua solicitação, das autorizações concedidas, dos responsáveis envolvidos e dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual.

5.4.3. Nenhum serviço, produção, veiculação ou contratação de terceiro que implique obrigação financeira para a CONTRATANTE poderá ser executado sem a correspondente autorização prévia, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente disciplinadas no contrato e na legislação aplicável.

5.5. DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.5.1. Executar os serviços de acordo com as melhores práticas técnicas aplicáveis à atividade publicitária, observando as diretrizes da CONTRATANTE, as normas profissionais pertinentes e as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, de seu regulamento e da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.5.2. Corrigir, refazer, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços, peças, materiais ou produtos publicitários que apresentem erros, vícios ou desconformidades decorrentes de ato ou omissão imputável à CONTRATADA.

5.5.3. A obrigação prevista no subitem anterior não abrangerá erros ou incorreções decorrentes exclusivamente de dados, informações ou conteúdos oficiais fornecidos ou expressamente validados pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o erro e não fosse tecnicamente razoável exigir sua prévia identificação.

5.5.4. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução das demandas, observadas a natureza, a complexidade e a urgência dos serviços.

5.5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas propostas para prevenção ou correção da ocorrência.

5.6. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS, TRABALHISTAS E EMPRESARIAIS

5.6.1. Arcar com os custos e despesas inerentes à sua estrutura empresarial e ao cumprimento das obrigações que sejam de sua responsabilidade, ressalvados os valores regularmente autorizados pela CONTRATANTE relativos à veiculação e à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.6.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de afetá-las.

5.6.3. Responsabilizar-se pela organização, direção e supervisão de seus profissionais e colaboradores, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de segurança do trabalho aplicável.

5.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observados os limites e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

5.6.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

5.6.6. Adotar as providências legalmente exigidas em caso de acidente de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais sob sua responsabilidade.

5.6.7. Observar as normas de identificação, acesso, segurança e permanência vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

5.7. DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

5.7.1. Guardar sigilo sobre informações classificadas, restritas, estratégicas ou ainda não divulgadas oficialmente às quais tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.7.2. Adotar medidas adequadas para impedir o acesso, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado das informações referidas no subitem anterior por seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

5.7.3. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais sempre que, no âmbito da execução contratual, houver acesso ou tratamento de dados pessoais por conta da CONTRATANTE.

5.7.4. A obrigação de sigilo não alcança informações de natureza pública, oficialmente divulgadas ou cuja publicidade decorra de determinação legal, judicial ou administrativa competente.

5.8. DO PREPOSTO

5.8.1. Cada CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes e capacidade operacional suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

5.8.2. Compete ao preposto:

- a) centralizar o relacionamento operacional e contratual com a CONTRATANTE;
- b) receber, acompanhar e coordenar internamente as demandas regularmente encaminhadas à CONTRATADA;
- c) acompanhar os prazos e as entregas relativas aos serviços atribuídos à CONTRATADA;
- d) coordenar as equipes da CONTRATADA envolvidas na execução dos serviços;
- e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da participação dos demais profissionais cuja presença seja necessária em razão da matéria tratada;
- f) prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor, fiscal ou fiscais do contrato;
- g) comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços;
- h) adotar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;
- i) assegurar a adequada comunicação das deliberações e orientações da CONTRATANTE às equipes responsáveis pela execução dos serviços.

5.8.3. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da execução contratual.

5.9. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

5.9.1. A CONTRATADA deverá substituir profissional envolvido na execução dos serviços quando houver solicitação fundamentada da CONTRATANTE em razão de:

- a) desempenho incompatível com as obrigações contratuais;
- b) descumprimento reiterado de prazos ou orientações regularmente expedidas;
- c) violação das normas de acesso, segurança, sigilo ou conduta aplicáveis;
- d) comportamento inadequado no relacionamento com agentes públicos, terceiros ou demais envolvidos na execução contratual; ou
- e) atuação que cause prejuízo comprovado à regular execução dos serviços.

5.9.2. A substituição será realizada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, compatível com a natureza da função exercida e com a urgência da situação, devendo a CONTRATADA adotar medidas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços.

5.9.3. A solicitação de substituição de profissional não implicará ingerência da CONTRATANTE na gestão empresarial ou trabalhista da CONTRATADA, limitando-se aos efeitos da atuação do profissional sobre a execução do contrato administrativo.

5.10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.10.1. A CONTRATADA deverá submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual exercidos pelo gestor, pelo fiscal ou pelos fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, no âmbito de suas respectivas atribuições.

5.10.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos, apresentar os documentos e atender às determinações regularmente expedidas pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos prazos estabelecidos.

5.10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer fato ou circunstância relevante relacionada à execução contratual e colaborar com as medidas necessárias à adequada instrução dos registros de acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal ou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como seus respectivos substitutos, observadas as atribuições e competências definidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. Substituir, quando necessário, o gestor, os fiscais ou seus substitutos, mediante ato da autoridade competente, dando ciência às CONTRATADAS.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS e a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas propostas e nos respectivos contratos.

6.1.4. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas, fixando prazo razoável para seu saneamento, quando cabível. 14.1.5. Fornecer às CONTRATADAS, em tempo hábil, as informações, os dados, os documentos, as diretrizes institucionais e os demais elementos de que dispuser e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se pela validação institucional das informações, dos dados administrativos, dos conteúdos oficiais e das diretrizes fornecidos às CONTRATADAS para utilização na elaboração das ações de publicidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica das agências pela adequada execução dos serviços que lhes competirem.

6.1.6. Comunicar formalmente às CONTRATADAS as instruções, diretrizes, procedimentos, decisões e demais informações relevantes à execução dos contratos.

6.1.7. Autorizar previamente a execução das campanhas, ações, peças, materiais, produções, veiculações e demais serviços que impliquem obrigação financeira para a CONTRATANTE, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nos contratos.

6.1.8. Analisar e manifestar-se sobre os planos, estratégias, campanhas, peças, materiais, orçamentos e demais soluções submetidas pelas CONTRATADAS, aprovando-os ou indicando, de forma fundamentada, as adequações necessárias à sua execução.

6.1.9. Examinar, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, os orçamentos, cotações, justificativas e demais documentos relativos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e à utilização de veículos de divulgação, adotando as providências de controle e fiscalização cabíveis.

6.1.10. Conferir a documentação apresentada pelas CONTRATADAS para fins de medição, liquidação e pagamento, inclusive os comprovantes relativos aos serviços executados por fornecedores especializados, veículos de divulgação e demais terceiros, assegurando a transparência e a rastreabilidade das despesas realizadas por conta da CONTRATANTE.

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados, regularmente medidos, comprovados e atestados, observados os prazos, as condições e a ordem cronológica estabelecidos no Termo de Referência, nos contratos e na legislação aplicável.

6.1.12. Liberar para pagamento a parcela incontroversa da obrigação, nos casos de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observadas as condições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.13. Manter as condições administrativas e orçamentárias necessárias à execução dos contratos, observadas as dotações consignadas e as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

6.1.14. Apurar eventuais infrações administrativas e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste TR, nos contratos e na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.1.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações de transparência e publicidade relativas à execução dos contratos de serviços de publicidade, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010 e da legislação aplicável.

6.1.16. Abster-se de solicitar ou autorizar a execução, no âmbito dos contratos decorrentes desta licitação, de atividades estranhas ao objeto definido no art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, especialmente serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou atividades destinadas à realização de eventos festivos de qualquer natureza.

6.1.17. Prestar às CONTRATADAS os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e decidir, em prazo compatível com a natureza e a urgência das demandas, as questões submetidas à apreciação da Administração.

6.1.18. Adotar as demais providências necessárias à adequada gestão, fiscalização e execução dos contratos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração das CONTRATADAS observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 4.680/1965, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, das Propostas Comerciais apresentadas pelas CONTRATADAS, deste Termo de Referência, do Edital e do futuro Contrato Administrativo.

8.2. A remuneração compreenderá exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, inexistindo qualquer direito ao recebimento de valores relativos a serviços não autorizados ou executados em desconformidade com as determinações contratuais.

8.3. Pela intermediação da compra de espaço ou tempo publicitário junto aos veículos de divulgação, a remuneração observará o Desconto-Padrão de Agência previsto na legislação específica e nas Normas-Padrão do CENP, incidente sobre os valores brutos negociados.

8.4. Pela contratação de fornecedores especializados para produção de peças, materiais ou serviços publicitários, a remuneração observará os honorários previstos na Proposta Comercial vencedora, aplicados exclusivamente sobre os custos de produção autorizados pela CONTRATANTE.

8.5. Quando a atuação da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento de fornecedores especializados, sem desenvolvimento intelectual ou criativo da solução publicitária, a remuneração observará exclusivamente os honorários previstos na Proposta Comercial.

8.6. Os serviços executados internamente pelas CONTRATADAS poderão ser remunerados mediante aplicação da Tabela Referencial de Custos Internos expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, ou outra que venha legalmente substituí-la, observados os descontos ofertados na Proposta Comercial.

8.7. Nenhuma remuneração será devida relativamente a serviços:

I – executados sem autorização formal;

II – executados em desacordo com as determinações da CONTRATANTE;

III – rejeitados pela fiscalização contratual;

IV – cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

8.8. Todas as vantagens comerciais, descontos, bonificações de volume, incentivos, condições especiais ou quaisquer benefícios econômicos obtidos junto aos veículos de divulgação ou fornecedores especializados pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010.

8.9. As CONTRATADAS deverão apresentar demonstrativo detalhado da composição dos custos relativos a cada campanha, contendo, quando aplicável:

I – custos internos;

II – custos de produção;

III – honorários;

IV – valores de veiculação;

V – descontos obtidos;

VI – bonificações concedidas;

VII – tributos incidentes;

VIII – demais informações necessárias à conferência da despesa pública.

8.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares destinados à comprovação da composição dos custos apresentados, bem como realizar diligências, auditorias ou verificações junto aos fornecedores e veículos de comunicação envolvidos na execução das campanhas.

8.11. A remuneração das CONTRATADAS observará, em todos os casos, os princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade das despesas públicas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

9.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

9.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal Nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. A liquidação e o pagamento das despesas encontram-se devidamente previstos e disciplinados no subitem 17.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual das CONTRATADAS.

11.2. A dispensa da garantia considera a modelagem específica da contratação, caracterizada pela adjudicação do mesmo objeto a 2 (duas) agências de propaganda, sem segregação em itens ou contas publicitárias, pela inexistência de valor individual previamente reservado a cada CONTRATADA e pela submissão dos contratos a um único limite financeiro global compartilhado.

11.3. A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade das CONTRATADAS pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação dos danos causados e pela incidência das sanções administrativas e demais consequências previstas neste Edital, nos contratos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela LICITANTE ou CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras infrações expressamente previstas neste TR e na legislação aplicável.

12.2. A LICITANTE ou CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeita, observada a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O atraso injustificado na execução de serviço, entrega ou obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

12.6. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas que caracterizem a inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.7. A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.8. Quando a obrigação inadimplida não possuir expressão financeira individualizada, a base de cálculo da multa será definida de forma motivada

pela Administração, considerando o valor da ação publicitária, serviço ou conjunto de obrigações diretamente relacionado à infração, vedada a utilização automática do valor global de R\$ 7.900.000,00 como base de cálculo.

12.9. A recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste TR, após regular processo administrativo.

12.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a correspondente hipótese legal.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções observará o processo administrativo, a competência da autoridade responsável e os procedimentos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. As sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

12.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.15. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos em lei.

13.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer o que se segue à CONTRATADA.

a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

b) For envolvida em escândalo público e notório.

c) Quebrar o sigilo profissional.

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato.

h) Não manter suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei Nº 12.232/2010.

13.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a

concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

13.4.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

13.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 13.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

13.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial, a suas expensas, na forma prevista em lei.

14.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

14.6. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de PARNAMIRIM/RN.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias.

CONTRATANTE:
CNPJ:
Representante Legal:

CONTRATADA:
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____